

**LEI Nº 368/74**

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS EM DOAÇÃO,  
FIRMAR CONTRATOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, as áreas urbanizadas, com respectivas benfeitorias públicas e rede de água e esgotos, situadas no conjunto urbano da Usina de Monlevade e denominadas - Vila Velha dos Engenheiros, Bela Vista, Vila dos Médicos, Avenida Aeroporto, Vila Tanque, constando 13.491,00 m<sup>2</sup> (treze mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados) de passeios públicos, 38.197 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil cento e noventa e sete metros quadrados) de ruas, sendo 7.198 m<sup>2</sup> (sete mil cento e noventa e oito metros quadrados) com calçamento poliédrico, 24.498 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e oito metros quadrados) com calçamento de paralelepípedos e 5.700 m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos metros quadrados) com revestimento asfáltico e mais 801 m<sup>2</sup> sem especificação, tudo conforme constam das plantas topográficas de números A7-636, A7-804, onde as ruas e passeios estão demarcados.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação da CSBM, uma área de aproximadamente 54.260 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta metros quadrados), situada no Bairro Jacuí, neste Município, para o fim de ser executado no referido bairro um projeto de habitação, e uma área de 12.220 m<sup>2</sup> (doze mil duzentos e vinte metros quadrados), situada no Bairro das Hortências, defronte a ARPAS, neste Município, para o fim de construção, pela Prefeitura de uma biblioteca pública.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal de João Monlevade autorizado a firmar contrato de comodato, por prazo indeterminado, objetivando receber por empréstimo gratuito 40.103 m<sup>2</sup> (quarenta mil cento e três metros quadrados) de ruas situadas no conjunto urbano da Usina de Monlevade, com a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as escrituras públicas, necessárias ao cumprimento dos artigos anteriores.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de João Monlevade, a partir da vigência da presente Lei, assumirá os serviços de limpeza pública, calçamento de ruas, coletas de lixo, bem como todos os serviços públicos a seu cargo, nas áreas recebidas em comodato e doação, passando a cobrar as taxas e impostos previstos em Lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de Janeiro de 1974.**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal.**